

QUESTÕES DE REGULAÇÃO NO CAPITALISMO TARDIO: ESTADO E INICIATIVAS PRIVADAS

DEBATES IN REGULATION IN LATE-STAGE CAPITALISM: THE STATE AND PRIVATE ENTERPRISE

Pedro Klein Garcia¹

pedro.garcia9@fatec.sp.gov.br

Resumo

O Capitalismo Tardio, ou capitalismo financeiro, é um conceito de economia marxista que descreve um acirramento da acumulação por meio de atividades especulativas ao detrimento de atividades produtivas. Conjugado com uma ideia de pós-modernidade, é responsável por uma tensão social que se desenvolve no seio do sistema e que ameaça sua integridade. Nesse paradigma, a quebra institucional pode ser arrefecida a partir da difusão das tensões com a regulação do setor produtivo. Essa iniciativa pode ser própria ou advir da sociedade por meio do poder político, uma dicotomia em emergência no debate público. O objetivo do presente trabalho é levantar possibilidades a serem tomadas pelos gestores públicos e privados para responder às demandas políticas emergentes com o Capitalismo Tardio de disciplinarização e distribuição do produto social. Para tanto, dividiremos os papéis de capital e estado, configurando-os em separado, seus fundamentos filosóficos e o que fazem em prol desse fim.

Palavras-chave: Crise sistêmica; Regulação econômica; Mobilização social; Pós-modernidade

Abstract

Late-Stage Capitalism, or financial capitalism, is a concept of Marxist economics that describes an intensification of accumulation through speculative activities to the detriment of productive activities. Combined with an idea of postmodernity, it is responsible for a social tension that develops within the system and that threatens its integrity. In this paradigm, the institutional breakdown can be cooled by the diffusion of tensions with the regulation of the productive sector, self-imposed or through political power, a dichotomy that is emerging in public debate. The objective is to raise possibilities to be taken by public and private managers to respond to the political demands emerging with Late-Stage Capitalism for disciplining and distributing the social product. To do so, we will divide the roles of capital and state, configuring them separately, their philosophical foundations and what they do for this purpose.

Keywords: Systemic crisis; Economic regulation; Social mobilization; Postmodernity

1 INTRODUÇÃO

¹ Discente do curso superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, modalidade EAD

O Capitalismo Tardio é um conceito popular, mas que perdeu muito de sua definição quando migrou das discussões acadêmicas de tendência marxista para o discurso popular. O termo *Spätkapitalismus* foi inaugurado na década de 1900 por Werner Sombart (2023 [1902]) para descrever o avanço do que é mais comumente conhecido na contemporaneidade como capitalismo financeiro (ARRIGHI, 1996), um foco do capital em atividades e instrumentos financeiros em detrimento a operações produtivas.

Se o próprio termo “capitalismo tardio” não pode ser entendido fora de uma lógica marxista, de que a Revolução é inevitável e esse é apenas o sistema que se apresenta imediatamente antes que ela aconteça, há uma dimensão sociológica e cultural a essa ideia. Para isso, podemos nos voltar para o trabalho de Jameson (1991), que trata dos aspectos que essa forma de organização do capital gera na produção cultural da sociedade ocidental, fundamentada pelo desapego e desagregação social da pós-modernidade e pela estética dos enunciados do pós-modernismo.

É um sentimento de isolamento, de estagnação e da iminência ao caos. Natalie Wynn (2017) caracteriza esse cenário como uma *malaise* pré-revolucionária, um mal-estar baseado na percepção entre o sofrimento econômico de muitos perante a abundância ostentatória de poucos, da ideia de que isso é injusto e a popularização de ideologias que, de qualquer modo, questionem o estado da sociedade. Essa percepção se dissemina em todos os enunciados, tanto políticos quanto artísticos, independentemente de sua validação por indicadores e dados estatísticos quaisquer.

Segundo Lênin, não há desespero para o capitalismo, mas, em julgar pelo caos político e social que se desenvolve no seio das democracias do centro sistêmico, estamos bem próximos disso. Um modelo econômico depende de seus participantes para se reproduzir, e o nosso foi até agora excepcionalmente capaz de se reformar e se adaptar a novas realidades tecnológicas, legais e sociais. Entretanto, o entusiasmo da população perante o capitalismo liberal dá sinais de enfraquecimento, haja visto a popularização de movimentos nos extremos da Janela de Overton que ameaçam o ordenamento político e jurídico das sociedades.

Dentro de uma lógica revolucionária, há dois elementos em embate: os trabalhadores e o capital, esse segundo consistindo em uma aliança entre os meios de produção e o Estado aliciado que lhe permite e protege a reprodução. Concentrando-nos nesse segundo polo, levantamos questões importantes que se apresentam à classe gestora que podem esboçar uma nova adaptação do capital, ou selar sua abolição.

Assim, tendo esse panorama considerado, o objetivo do presente trabalho é levantar possibilidades a serem tomadas pelos gestores públicos e privados para responder às demandas políticas emergentes com o Capitalismo Tardio de disciplinarização e distribuição do produto social. Para tanto, dividiremos os papéis de capital e estado, configurando-os em separado, seus fundamentos filosóficos e o que fazem em prol desse fim.

2 O ESTADO CAPITALISTA

A palavra “Estado” advém do latim *status*, significando condição ou circunstância. Faz referência ao verbo *stare*, permanecer de pé, imóvel, por longos períodos de tempo. O termo é utilizado na Europa desde a Idade Média, fazendo referência ao corpo de leis e estamentos que formavam as entidades políticas feudais.

O que é e qual o papel do Estado é um assunto de amplo debate acadêmico por séculos e não está firmemente definido. É o objeto da ciência política, bem como da filosofia política, guardadas suas diferentes abordagens, postular sua organização, funcionamento e atuação na sociedade. Por outro lado, em uma descrição fenomenológica, tem-se um entendimento geral de que este é a instituição social que possui o monopólio do uso legítimo da força, postulado esse formulado pelo sociólogo alemão Max Weber (2010 [1919]).

A coerção exercida pelo Estado serve para disciplinar os impulsos e as vontades individuais, mantendo a coesão social e impondo as normas para convivência e cooperação. Essa perspectiva é amoral, isto é, não se submete a julgamentos de certo ou errado e não se caracteriza por valores ou justiça. Um governo opressivo e violento representa igualmente uma instituição estatal quanto um liberal e democrático, contanto que se mantenha controle sobre o território. Dessa forma, como a autoridade é exercida se altera ao longo da história e nas várias sociedades que se apresentam ao redor do mundo e podem se alterar no futuro sem descaracterizar o postulado básico. Se a ideologia dominante é comunista, capitalista, liberal ou fascista, todos são Estados.

O que isso implica é que o Estado é o único ator capaz de exercer poder coercivo sobre os demais membros da sociedade, competindo com outros para manter essa condição por meio das leis. Essa é uma definição moderna e não se aplica homogeneamente a todos os tempos e todos os lugares, mas representa um arquétipo segundo o qual a política se desenvolve. Weber (2010 [1919]) abre exceções para o Estado feudalista e eclesiástico, mas esses tipos não são relevantes para a nossa discussão. Em outro sentido, temos os Estados falidos.

Da mesma forma em que não há um consenso do que é Estado, as condições de sua falência também não são claras. Em geral, partimos da definição do monopólio do uso legítimo da força e, por conseguinte, o Estado falido é aquele que não mais consegue impor essa condição por todo o seu território, caindo perante atores diversos, como gangues criminosas, grupos terroristas, nacionalistas, regionalistas e clãs, que, em si, também não conseguem suplantam a antiga autoridade de maneira completa (NAY, 2013).

É importante lembrar que nenhum Estado possui o monopólio completo do uso da força em seu território, e mesmo aquele mais fragilizado ainda observa a autoridade em competição como ilegítima, sendo esse qualificador inerentemente dependente de um nível de perspectiva. Há, então, um ponto de inflexão não sabido que a violência que se dá fora do Estado deixa de ser normal ou controlável e torna-se uma contestação razoável da própria instituição, torna-se um risco existencial.

Podemos qualificar esse ponto de inflexão por meio de outras definições sobre o que caracteriza essa instituição. De um ponto de vista econômico, o Estado exerce um papel de proteção dos setores produtivos, tanto em um sentido físico, protegendo a propriedade, quanto em um sentido simbólico, garantindo a manutenção dos contratos e promulgando regulação. Essas funções possuem uma interface com grupos sociais organizados, e, portanto, são excepcionalmente controversos. Tanto o liberalismo clássico quanto o marxismo simultaneamente aceitam e contestam essa definição, ao observar que é isso o que o Estado *faz*, mas que não necessariamente *deveria fazer*.

De um ponto de vista liberal, temos Adam Smith (2003 [1776]), que prega a não-intervenção do Estado. Para ele, a produção econômica é mais eficientemente regulada por meio do interesse pessoal dos agentes participantes, com a autoridade central sendo, no máximo, capaz de replicar esse resultado, mas mais frequentemente produzindo desastres e desperdícios. Por outro lado, Karl Marx (2018 [1872]) considera o Estado como garantidor da propriedade e do sistema de acumulação capitalista, usando sua força para oprimir o proletariado. Dessa forma, a sua Revolução tomaria esses instrumentos de poder para abolir esses sistemas econômicos, em última instância abolindo o próprio Estado, de modo a construir uma sociedade comunista e universal.

Na prática, o Estado existe em um espectro. De um lado, temos o minarquismo, um Estado cuja única atuação é a manutenção da ordem pública e dos contratos (NOZIC, 1974). Por outro lado, temos o dirigismo, que postula que o Estado intervenha na economia por meio de empresas estatais, regulações, política monetária e quaisquer outros meios, de modo a

corrigir falhas de mercado e conduzir direccionalmente o setor produtivo (SCHMIDT, 1996). A Janela de Overton nesse contexto está, desde o final da União Soviética, mais a direita e não inclui o marxismo clássico nem as várias formas de anarquismo, e mesmo os países que se ensinam comunistas, como a China e o Vietnã, se caracterizam mais como dirigistas do que efetivamente ditaduras do proletariado.

Dentro de um contexto de crise sistêmica, o papel dessa instituição está em contestação. Nesse sentido, a Janela de Overton pode se mover a direita novamente, ou tomar o caminho da esquerda, o Estado nacional, liberal, capitalista e democrático pode se fortalecer ou enfraquecer. Caracterizados os atores, discutiremos as formas as quais eles podem agir em função de um ou outro objetivo.

3 REGULAÇÃO, PODER E AUTORIDADE DO ESTADO NO CAPITALISMO TARDIO

No capitalismo liberal a partir da década de 1990, começa a se popularizar no mundo o modelo de agência reguladora. Ao contrário da regulação direta, por meio de legislações específicas e controles de preço ostensivos, esses órgãos governamentais operam por meio de portarias, pela arbitragem de disputas e pelo processo administrativo. É uma forma não-adversativa de regulação, que busca ser parceira do setor produtivo e construir entendimentos mutuamente benéficos e, sobretudo, mais céleres e resilientes na defesa do interesse público (BINGHAM, 2009).

Nesse paradigma, todo esforço é dedicado a evitar o litígio e ao exercício de força sobre o setor produtivo. As regras são formuladas com a participação das empresas, e aquelas que violam são inicialmente notificadas, então colocadas sobre um termo de ajustamento de conduta. Quando isso não basta, só então se instaura inquéritos, em geral meramente administrativos e não cíveis e muito menos criminais. O Estado só se envolve na questão se o sistema falhar de maneira muito excepcional, seja por uma judicialização a partir de setores organizados da sociedade, seja pela iniciativa legislativa de parlamentares (HAWKINS, 2002).

De um ponto de vista filosófico, as agências reguladoras possuem ecos muito significativos de uma concepção de mundo e de sociedade própria do liberalismo clássico, pois pressupõe racionalidade, boa-vontade e alinhamento de interesses entre as empresas reguladas e a população em geral. Nesse sentido, um procedimento longo e burocrático envolvendo as estruturas de Estado são, no melhor dos casos, um desperdício de recursos dos

indivíduos, quando não um empecilho em si mesmo. O entendimento é simples, só demanda diálogo, enquanto a judicialização é autoritária, imprevisível, longa e sujeita a interferência de interesses outros que corrompem o processo.

O problema é que essas condições são uma estrapolação retórica e as condições para um acordo nem sempre estão presentes na realidade. Se Smith (2003 [1776]) pressupõe o interesse particular como força motivadora da empresa econômica, então esse interesse é amoral e só se submete aos limites socialmente convencionados se assim entender que é mais vantajoso. Um exemplo clássico é o aquecimento global, o qual se sabe pelo menos desde a década de 1960 que é intensificado pela ação humana (WEART, 2008), mas indústrias como a petrolífera e a automotiva mobilizam-se para evitar a regulação e convencer a opinião pública de seu ponto de vista.

Outra suposição falha do modelo de agência regulatória é a celeridade e a desburocratização. Esses órgãos lidam, de maneira geral, com empresas bilionárias e negociadas em bolsa, e que, portanto, possuem tanto o interesse quanto o capital para protelar longamente disputas arbitrais e judiciárias ao seu último limite.

A Companhia de Concessões Rodoviárias (CCR), por meio da Concessionária de Rodovia Sul-Mato-Grossense (MSVia), possui a concessão da BR-163 entre Sonora e Mundo Novo, no Mato Grosso do Sul, desde 2014 e, segundo contrato, a empresa fica responsável pelo “[...] serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço [...]” (SOUZA, 2024, p. 52) do trecho pelo período de trinta anos, em troca da cobrança de pedágio fixado e reajustado pelos termos acordados com a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Após a conclusão de pouco mais de 3% das obras de melhoria da rodovia, o percentual mínimo para início da cobrança de pedágio, a MSVia entrou com um processo de contestação do contrato firmado, alegando que as condições financeiras e econômicas do país haviam se alterado e que ela não mais poderia ser forçada a cumprir os termos do contrato. Apesar do argumento espúrio, alterações nas condições econômicas de um negócio acontecem o tempo todo e fazem parte do risco dos investimentos, Souza (2024) descreve um longo processo de conciliação e arbitragem que se arrasta por anos. Até julho de 2024, com um terço do tempo de contrato decorridos, a empresa continua explorando o serviço rodoviário no Mato Grosso do Sul, continua recebendo os pedágios regularmente reajustados e não realiza nenhuma obra com exceção as de manutenção emergencial. O interesse público não foi atingido, a

discordância não foi resolvida de maneira simples ou célere e a empresa continua a operar normalmente. A ANTT falhou em todas as medidas.

Se as agências reguladoras estão sendo ineficazes na fiscalização e regulação dos serviços públicos, então a resposta pode ser trazê-los para o âmbito estatal. Essa é uma solução que está sendo aventada na Europa com uma intensidade cada vez maior. Na Grã-Bretanha, o governo conservador aboliu o sistema de franquias no transporte ferroviário e o governo trabalhista propõe a recriação da British Rail, estatal das ferrovias privatizada em 1994, a criação da Great British Energy, responsável pela produção e distribuição de energia, e estatização da Thames Water, a distribuidora de água do sudeste da Inglaterra que, em agosto de 2024, está na iminência de decretar falência.

Evidentemente, isso não vem sem seus prejuízos. Em primeiro lugar, é importante lembrar que o capitalismo é um sistema, mas seus participantes são seres humanos. A privatização da Thames Water, se ocorrer, vai incluir um calote significativo de sua dívida e o restante vai ser financiado pelo contribuinte através do erário público. Os principais acionistas da empresa são fundos de pensão que, em última instância, servem aposentados e profissionais de classe média. Finalmente, a falência da fiscalização e controle da Water Services Regulation Authority (Ofwat), a agência reguladora de água e esgoto na Inglaterra e País de Gales, sobre a empresa a permitiu despejar quantidades inaceitáveis de esgoto sem tratamento nos mananciais das regiões mais densamente povoadas da ilha, que sofrem com problemas de abastecimento. O dano já foi causado.

Nesse sentido, o melhor resultado para o conjunto da sociedade é o sistema dar certo, que ele possa cumprir, ainda que tangencialmente, com seu fim proposto, que é produzir o melhor padrão de vida para a maior quantidade de pessoas. Se isso mesmo for possível, o que o marxismo questiona, de que forma isso poderia ocorrer? Discutiremos a responsabilidade empresarial a seguir.

4 AMBIENTE, SOCIEDADE E GOVERNANÇA E A MORALIDADE DO INTERESSE ECONÔMICO

O instrumento da poupança e investimento é algo que existe, de alguma forma ou outra, desde o princípio da vida econômica da humanidade. O ato de investir é um julgamento de valor, tanto em termos de avaliação de risco, mas também de uso social da produção. Da mesma forma, há longas e antigas regras e proibições a determinados veículos financeiros, mais proeminentemente o pecado da usura no cristianismo católico e os bancos islâmicos.

Apesar do pecado da usura ainda ser reconhecido pela tradição cristã, esse impedimento se tornou menos importante, e menos observado, depois da Reforma e do advento do capitalismo. Da mesma forma, o liberalismo (FRIEDMAN; FRIEDMAN, 1980) prega que a atividade econômica seja o tão desimpedida o quanto possível, e enquanto isso historicamente se concentrou no embate contra o poder do Estado, há também um conflito com as autoridades religiosas e os limites que elas impunham à produção.

A cooperação e a regulação interna dos setores produtivos interagem intimamente com a ideia de capitalismo. Enquanto se associe as guildas medievais e a Hansa a uma forma de organização corporativa e setorial, elas estavam vinculadas com o exercício do poder político, local ou soberano, do território que ocupavam. A dicotomia só faz sentido dentro de um Estado liberal, e, nesse sentido, essa conduta se relaciona com a emergência do modo de produção no ocidente. As primeiras formas dessa mobilização se dão de formas similares a essas organizações medievais, de modo a controlar preços e a consistência dos produtos, ao que atualmente se dá o nome de cartel.

A palavra “cartel” vem ao português de maneira complexa. Apesar de advir do latim *charta*, “papel”, ela não foi herdada diretamente. Passa primeiro pelo italiano *cartello*, e então para o francês *cartel*, descrevendo uma forma primitiva de acordo internacional firmado por senhores feudais. No século XIX, o alemão *Kartell* passa a ser utilizado para descrever uma tentativa de autorregulação de tarifas e horários promovida pelas empresas ferroviárias (LEONHARDT, 2013).

Foi na Áustria-Hungria, na década de 1870, que as críticas a esse modelo de controle de mercado emergem, bem como o uso da palavra cartel passa a descrever cooperação entre empresas com o objetivo de influenciar preços ou baixar a qualidade dos serviços (LEONHARDT, 2013). A cartelização da economia da Europa Central é uma característica preeminente dos sistemas produtivos na região até o fim da Primeira Guerra Mundial, caracterizada principalmente pela classe dos Junkers prussianos (TORP, 2010).

Depois da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial, forma-se um consenso em torno do keynesianismo e da social-democracia no mundo capitalista ocidental (ADAMS, 1999), e, por conseguinte, uma atuação mais ostensiva do Estado em função da quebra de monopólios e carteis enquanto o setor produtivo se desloca para um modelo de sindicatos patronais para a defesa e promoção de seus interesses políticos e sociais.

Em que se pese seus críticos (GARRELTS, 1998), esses grupos corporativos ganham proeminência na década de 1980 com a quebra do consenso e a liberalização das economias

capitalistas. Depois do choque em 2008, sobretudo, essas instituições foram cobradas pela população e pelo Estado em função de sua responsabilidade social perante o caos instalado pelo uso indiscriminado de instrumentos financeiros fraudulentos e altamente especulativos.

O que se emerge é a ideia de *Environment, Social and Governance* (ESG), três critérios que devem ser considerados em conjunto com os retornos financeiros nas decisões de investimentos das empresas. Não se trata de uma demanda legal, ao contrário, é ostensivamente uma iniciativa privada por parte dos agentes econômicos com o objetivo de minimizar os impactos da atividade produtiva, promover valores de inclusão, participação e equidade, e garantir transparência de suas ações.

Há um corpo de trabalho baseado em dados e postulados teóricos que indicam algum ganho a partir da implantação em massa desses princípios, mas as evidências são controversas. O metaestudo de Whelan, Atz e Clark (2021) indica uma amplitude muito grande de abordagens e metodologias em artigos e ensaios sobre o tema, dificultando uma conclusão geral sobre o assunto.

Enquanto seja difícil questionar ESG em termos morais, é importante lembrar que, enquanto seja dependente da vontade e da adesão dos setores produtivos, é uma solução inconsistente e sujeita aos interesses mutáveis dos vários grupos sociais envolvidos. Um exemplo é a transição do Cocoa Plan, a iniciativa da divisão de chocolates da Nestlé, do cacau Fair Trade, certificado por não envolver trabalho infantil ou escravo e comprado por um preço tido como justo, para o cacau Rainforest Alliance, que certifica que a produção não destruiu reservas existentes de floresta tropical no oeste da África.

Apesar de ambas as iniciativas serem válidas em uma perspectiva de mitigação dos impactos da produção de chocolate, nota-se que um é *substituído* pelo outro, e não *complementado*. A decisão por um ou por outro ainda perpassa fundamentalmente a questão do lucro como medida de eficiência (FRIEDMAN; FRIEDMAN, 1980), ainda que de alguma forma mais complexa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma dicotomia, quando estabelecida de maneira retórica, implica em um conflito entre ideias inconciliáveis. Essa é uma abordagem extremamente improdutiva dentro de uma discussão de política pública, e o próprio *framing* do debate regulatório não é exceção. Não é possível haver apenas autorregulação do setor produtivo, assim como não é possível expandir a burocracia estatal a ponto de padronizar e controlar toda a atividade econômica.

Sob o risco de sucumbir a um otimismo liberal excessivo, o que é uma possibilidade discutida anteriormente, é importante lembrar que o contrato social é estabelecido pelo consentimento dos governados (ROUSSEAU, 1966). Não só isso, mas comportamentos sociais são melhor policiados quando são aceitos e internalizados pelos participantes, e os setores econômicos são parte desse processo.

É claro que há interesses conflitantes ou inconciliáveis, mas ao mesmo tempo se evoca o consenso do pós-Guerra no ocidente e os avanços econômicos, científicos e sociais que tivemos durante esse período como sinal de que ele é possível, e que se dá a partir da disciplina do poder e da valorização do interesse coletivo, do Nunca Mais. Atores mal-intencionados emergem em todos os processos de negociação e é parte de uma maturidade democrática saber como e quando cerceá-los.

Tomando como pressuposto que a manutenção do atual sistema é do interesse de todos, o que é, em si, uma declaração contenciosa, esse amadurecimento democrático precisa ser promovido, não apenas no Brasil e não apenas na oposição entre minarquismo e dirigismo, mas de maneira transversal na cultura política do mundo do século XXI. Se de um centrismo um tanto cínico, talvez, mas necessário para a redução das fricções sociais do tal capitalismo tardio.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Ian. **Ideology and Politics in Britain Today**. Manchester: Manchester University Press, 1999.

ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: Dinheiro, Poder e as Origens do Nosso Tempo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BINGHAM, Lisa Blomgran. Collaborative Governance: Emerging Practices and the Incomplete Legal Framework for Public and Stakeholder Voice. **Journal of Dispute Resolution**, p. 269-291, 2009.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Free to Choose: A Personal Statement**. Nova Iorque: Harcourt, 1980.

GARRELTS, Frank. **Märkte im Umbruch: Kooperationen als Chance im Handel**. Munique: Beck, 1998.

HAWKINS, Keith. **Law as Last Resort**: Prosecution Decision-making in a Regulatory Agency. Nova Iorque: Oxford University Press, 2002.

JAMESON, Fredric. **Postmodernism, or, the Cultural Logic of Late Capitalism**. Nova Iorque: Taylor & Francis, 1991.

LEONHARDT, Holm. **Kartelltheorie und Internationale Beziehungen**: Theoriegeschichtliche Studien. Hildesheim: Olms, 2013.

MARX, Karl. **Das Kapital**. Colônia (Alemanha): Anaconda, 2018.

NAY, Olivier. Fragile and Failed States: Critical Perspectives on Conceptual Hybrids. **International Political Science Review**, v. 34, n. 3, p. 326-341, 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0192512113480054>>. Acesso em: 03 set. 2024.

NOZICK, Robert. **Anarchy, State, and Utopia**. Nova Iorque: John Wiley & Sons, 1974.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Du Contrat Social**. Paris: Garnier-Flammarion, 1966.

SCHMIDT, Johannes Dragsbaek. Models of Dirigisme in East Asia: Perspectives for Eastern Europe. In: **The Aftermath of ‘Real Existing Socialism’ in Eastern Europe**. Vol. 1. Londres: Palgrave Macmillan, 1996. p. 196-216. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-1-349-14155-5_13>. Acesso em: 03 set. 2024.

SOUZA, Lucas Menezes de. **Arbitragem na Advocacia-Geral da União**: Elementos para Discussão a partir dos Casos Galvão, MS Via e Rota do Oeste. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 79 p. 2024. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/10438/35187>>. Acesso em: 04 set. 2024.

SMITH, Adam. **The Wealth of Nations**. Londres: Penguin, 2003.

SOMBART, Werner. **Der Moderne Kapitalismus**: Historisch-systematische Darstellung des Gesamteuropäischen Wirtschaftslebens von Seinen Anfängen bis zur Gegenwart. Berlin: Ducker & Hublot, 2023.

TORP, Cornelius. The “Coalition of ‘Rye and Iron’” under the Pressure of Globalization: A Reinterpretation of Germany's Political Economy before 1914. **Central European History**, v.

43, n. 3, p. 401-427, 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/S000893891000035X>>. Acesso em: 10 set. 2024.

WEART, Spencer. **The Discovery of Global Warming**: Revised and Expanded Edition. Cambridge (Massachusetts): Harvard University Press, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.4159/9780674417557>>. Acesso em: 04 set. 2024.

WEBER, Max. **Politik als Beruf**. 11a ed. Berlin: Drucker & Hublot, 2010.

WHELAN, Tensie; ATZ, Ulrich; CLARK, Casey. **ESG and Financial Performance: Uncovering the Relationship by Aggregating Evidence from 1,000 Plus Studies Published between 2015 – 2020**. Nova Iorque: New York University, 2021. Disponível em: <https://www.stern.nyu.edu/sites/default/files/assets/documents/NYU-RAM_ESG-Paper_2021.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

WYNN, Natalie. **What's Wrong with Capitalism (Part 1)**. 30 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=gJW4-cOZt8A&pp=ygUdV2hhdBpcyBXcm9uZyBXaXRoIENhcGl0YWxpc20%3D>>. Acesso em: 03 set. 2024.